LEI Nº 298, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber mediante repasse do Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Descentralização e Participação, recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo -PAMDA, para fins de execução da obra do Matadouro Municipal, até o valor de Cr$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

II- Assinar com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria.

III- Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução da obra do Matadouro Municipal, prevista no Programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo -PAMDA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3120	Material de Consumo-Convênio PAMDA.Cr$ 150.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

11	Indústria Comércio e Serviços
1116	Abastecimento
11160970	Inspeção,Padronização e Classificação de Produtos
11160972.17	Manutenção e Reparos no Imóvel do Matadouro Municipal.....Cr$ 150.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 285, de 29 de Outubro de 1.985.

JAIR MONGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 299, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber mediante repasse do Governo do Estado de São Pauli, através da Secretaria de Descentralização e Participação, recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio aos Municípios, para Desenvolvimento Alternativo-PAMDA, para fins de execução da obra da Casa de Artesão, até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

II- Assinar com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I deste Artigo, bem como acatar às clausulas e condições estabelecidas pela Secretaria.

III - Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução da obra da Casa de Artesão, prevista no Programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo PAMDA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: